



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0876/2011

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE OBRIGA AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL OU CONVENIADAS DE ENSINO A MANTEREM UM PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando Anteprojeto de Lei que obriga as unidades da rede municipal ou conveniadas de ensino a manterem um profissional de auxiliar de enfermagem, para que após estudos o mesmo seja enviado a esta Casa de Leis para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 12 de setembro de 2011.

**MEIDÃO  
VEREADOR**





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

**(Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional auxiliar de enfermagem nas unidades da rede municipal ou conveniadas de ensino e dá outras providências)**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a manter no mínimo um profissional auxiliar de enfermagem em cada unidade da rede municipal ou conveniada de ensino para prestar primeiros socorros, orientar os professores, servidores, pais e responsáveis no atendimento relativo à saúde e realizar outras atividades que se fizerem necessárias em sua área de competência.

Parágrafo único. O atendimento pelos profissionais de que trata o “caput” deste artigo visará prioritariamente o atendimento de emergência, não excluindo, nos casos mais graves, o encaminhamento e acompanhamento para unidade hospitalar.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar um enfermeiro padrão para coordenar o auxiliar de enfermagem de que trata esta lei nas atividades a serem desenvolvidas nas unidades da rede municipal de saúde.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 12 de setembro de 2011.

**MEIDÃO  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que estatísticas internacionais mostram que os traumas físicos constituem uma das maiores causas de mortalidade infantil, entretanto, não é por causa dos perigos que vamos deixar que as crianças corram e brinquem.

É importante que se crie um sistema de proteção para essas crianças nas unidades da rede municipal de ensino, que inclua o pronto atendimento para qualquer trauma ocorrido nessas instituições.

Nesse sentido, o profissional auxiliar de enfermagem é essencial ao perfeito cuidado e amparo ao desenvolvimento bio psíquico social das crianças que são acolhidas na rede municipal ou conveniadas de ensino.

Vale a pena vislumbrar ainda que esses profissionais poderiam ser responsáveis pela multiplicação de seus conhecimentos junto a toda comunidade escolar, de modo a orientar os professores, servidores, pais e responsáveis no atendimento relativo à saúde em casos de emergência.

Ante as razões apontadas, esperamos ter justificado em sua plenitude a importância de termos um profissional auxiliar de enfermagem para atuar junto às unidades da rede municipal ou conveniadas de ensino, objetivando assim, que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa de Leis a presente proposição na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 12 de setembro de 2011.

**MEIDÃO  
VEREADOR**